



Rua Farlas Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0°81.3429.2622 - Fart 0°81.3429.1010 E. Mail: https://doi.org/10.1010/



PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRICENTENÁRIO HOSPITAL DO MESTRE VITALINO HOSPITAL EMPRESA TOP LIMP SERVIÇOS LTDA ME, CONDICÕES NA FORMA E ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO, com endereço à Avenida Amazonas, 175, Bairro Universitário, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº1.006.466-SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a EMPRESA TOP LIMP SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida na Rua Caetano Ribeiro, 250, Casa Caiada, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº 15.471.241/0001-96, por seu representante legal, Sr. PEDRO PAULO FERREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 061.870.254-74, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela CONTRATADA, de serviços especializados em limpeza dos reservatórios de água, no total de 07(sete) caixas d'água, conforme proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados nas dependências da sede do HOSPITAL MESTRE VITALINO/CARUARU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, 02 parcelas fixas no valor de R\$ 2.423,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e três reais), a serem pagas semestralmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.





Hospital do Tricentenário



Bua Farias Neves Sobrinho, 232, Beirro Novo CEP, 53-120-420 - Olimba - PE Forus: 0°81-3429 2622 - av. 0°81-3429 1010 E-Mail: httliffelogica.som.br

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuizo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.4. Realizar 01 lavagem semestral para limpeza dos reservatórios de água, cuja descrição está na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes, porventura existentes;
- 4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.
- 4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

Hospital do Tricentenário

Hospital do

8ua farias Neves Scibrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE fore: 0":81-3429-2622 - Fas. 0":81-3429-1010 E-Mail: httl@dogica.com.te

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Designar servidor où comissão composta por servidores do HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HOSPITAL MESTRE VITALINO, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- 4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos locais aos servidores credenciados pela CONTRATADA, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, colocando à disposição as plantas do imóvel e dados técnicos necessários, sempre que solicitado.
- 4.2.6. Ficam designados como Gestor do Contrato MARCELO BARBOSA CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº 025.630.084-41 e como Fiscal do Contrato PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 652.618.444-87, que assinam o presente contrato com o representante legal do CONTRATANTE, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juizo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

- 6.1. Advertência:
- 6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;





Hospital do Tricentenário

Hoa Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Neves CEP 53.12G-32B - Olimia - Pi Fone: O*81-3429 2622 - Fax: O*81-3429 1010 E-Mail: htti@clogica.com.la

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 02 de maio de 2022.

HOSPITAL DO TRICENTENARIO HOSPITAL MESTRE VITALINO

GIL MENDONÇA BRASILEIRO

Pedro Brandão
Diretor Técnico

CONTRATADA
EMPRESA TOP LIMP SERVIÇOS LTDA ME
PEDRO PAULO FERREIRA BRANDÃO

GESTOR DO CONTRATO MARCELO BARBOSA CAVALCANTI

FISCAL DO CONTRATO
PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA

Testemunhas:

CPF: 007.969.074-20

CPF: 695.457. 24-04